

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002919/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056173/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.207165/2025-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em Apucarana/PR.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES SALARIAIS- PISOS

Os integrantes da categoria abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho terão correção salarial a partir de 01/09/2025, mediante aplicação dos seguintes percentuais de reajuste, a ser aplicada sobre a parte fixa do salário:

**FAIXA I** - parte fixa salarial até R\$ 4.000,00: reajuste de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) sobre a parte fixa dos salários vigente em 1º julho de 2024.

**FAIXA II** – parte fixa salarial igual ou superior a R\$ 4.000,01: reajuste de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) sobre a parte fixa dos salários vigente em 1º de julho de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.**

Os empregados admitidos entre 15 de julho de 2024 e 14 de junho de 2025, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, os percentuais de correção serão proporcionais, conforme tabelas abaixo:

**ATÉ R\$ 4.000,00**

**MÊS  
ADMISSÃO**

**A partir do dia REAJUSTE  
15 de cada  
mês**

jul/24	6,30%
ago/24	5,76%
set/24	5,22%
out/24	4,69%
nov/24	4,16%
dez/24	3,63%
jan/25	3,10%
fev/25	2,58%
mar/25	2,06%
abr/25	1,54%
mai/25	1,02%
jun/25	0,51%

A PARTIR DE R\$ 4.000,01

### MÊS ADMISSÃO

A partir do dia 15 de cada mês	REAJUSTE
jul/24	5,70%
ago/24	5,21%
set/24	4,73%
out/24	4,25%
nov/24	3,76%
dez/24	3,29%
jan/25	2,81%
fev/25	2,34%
mar/25	1,87%
abr/25	1,40%
mai/25	0,93%
jun/25	0,46%



### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ABONO CONVENCIONAL. MESES DE JULHO E AGOSTO /2025

Exclusivamente, nos meses de JULHO/2025 e AGOSTO/2025 será devido um ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO, correspondente ao percentual de: (i) 6,30% a incidir sobre os salários de julho de 2024 para o empregado que recebe até R\$ 4.000,00 fixos, observando-se as mesmas condições e critérios de proporcionalidade do parágrafo anterior vinculados à data de admissão do empregado; (ii) 5,70% a incidir sobre os salários de julho de 2024 para o empregado que recebem salário superior a R\$ 4.000,01 fixos, observando-se as mesmas condições e critérios de proporcionalidade do parágrafo anterior vinculados à data de admissão do empregado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PISOS CONVENCIONAIS.

A partir de **1º de setembro de 2025**, para a jornada de 44 horas semanais, os empregados abrangidos por esta CCT não poderão receber remuneração inferior a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

### PARÁGRAFO QUARTO: DO PRAZO.

O **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** relativo aos meses de JULHO e AGOSTO DE 2025, poderá ser pago pelas empresas em 2(duas) parcelas: **1ª parcela**, na folha de pagamento de setembro de 2025, com vencimento para o 5º dia útil de outubro de 2025; **2ª parcela**, na folha de pagamento de outubro de 2025, com vencimento para o 5º dia útil de novembro/2025.

### PARÁGRAFO QUINTO – NA NATUREZA INDENIZATÓRIA.

Os valores pagos a título de ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO dos meses de JULHO e AGOSTO DE 2025, tem natureza indenizatória, não podendo ser integrado na remuneração dos empregados, para qualquer fim, nem tampouco para recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda ou para efeito de

pagamento de toda e qualquer verba consectária da relação de emprego, nem tampouco para fins de apuração de horas extras, adicional noturno e demais.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – BASE DE INCIDÊNCIA. SALÁRIO FIXO.**

Os empregados comissionistas não farão jus ao referido abono dos meses de JULHO e AGOSTO DE 2025 e ao reajuste a partir de setembro de 2025, sendo que aqueles que recebem remuneração mista, farão jus ao **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** a ser apurado exclusivamente sobre a parte fixa de sua remuneração/salário.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – COMPENSAÇÃO.**

As empresas que aplicarem os reajustes retroativos a julho de 2025 e aplicarem o piso convencional a partir de setembro de 2025, ficam isentas do pagamento **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO**. Caso tenham aplicado reajuste de antecipação em qualquer dos meses, poderão compensá-lo no valor do abono convencional.

#### **PARÁGRAFO OITAVO – ANTECIPAÇÃO.**

As empresas que concederam antecipação salarial de qualquer ordem sobre os salários, poderão compensar o valor concedido pelo valor do **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** ora pactuado, procedendo ao pagamento da **DIFERENÇA DE ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** se houver, sendo aplicáveis as mesmas condições estabelecidas na presente cláusula, inclusive a natureza indenizatória da verba.

#### **PARÁGRAFO NONO – SALÁRIO BASE PARA PRÓXIMA DATA-BASE.**

O salário fixo a ser adotado como base para a incidência de reajuste para a próxima data-base em 1º de julho de 2026, será o salário de julho de 2024, reajustado pelos índices de 6,30% para os profissionais que recebem salário até R\$ 4.000,00 e de 5,70% para aqueles receberem salários superiores a R\$ 4.000,01. Em razão da garantia de data-base celebrada entre as partes, os pisos pactuados na CCT 2024/25 permanecem em plena vigência até 31/08/2025.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO - DA PROPORCIONALIDADE.**

As tabelas do Índice proporcional estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, serão aplicadas unicamente considerando a data de admissão do empregado a partir de agosto de 2024, sendo que o **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** dos meses de JULHO e AGOSTO DE 2025 e os **REAJUSTES por faixa salarial** a partir de setembro de 2025, são indevidos aos empregados admitidos a partir de 16 de junho de 2025.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Para fins de pagamento de verbas rescisórias decorrente de rescisão contratual operada no período de 1º julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, o valor do **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** será somado ao salário fixo para aferição do valor base de apuração das verbas rescisórias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO– PRAZO. RESCISÃO.**

Fica garantido àqueles empregados que tiveram seus contratos rescindidos entre 1º de julho de 2025 e 31 de agosto de 2025, o recebimento do referido **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO**, de acordo com a data de admissão, com emissão de TRCT COMPLEMENTAR a ser quitado até o 5º dia útil do mês de outubro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SOBRE SALÁRIO FIXO

Os empregados comissionistas não farão jus ao referido reajuste, sendo que aqueles que recebem remuneração mista, farão jus ao reajuste a ser apurado exclusivamente sobre a parte fixa de sua remuneração/salário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional e ao abono convencional extraordinário, ora estipulados, autoriza-se a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, sejam os decorrentes de Acordos Coletivos, Aditivos a Convenção Coletiva, e os espontaneamente concedidos, no período, exceto os mencionados no item XII da Instrução Normativa nº1, do E.TST.

## PARÁGRAFO ÚNICO - EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS.

Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aquele relativo aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 30 de junho de 2025, na forma do art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE PAGAMENTO DOS COMISSIONISTAS

As empresas ficam obrigadas a declarar de modo inequívoco aos comissionistas, o valor ou o "quantum" sobre o qual foi aplicado o percentual das comissões ou sobre o qual estas foram calculadas.

## CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, holerites ou contracheques, detalhando as importâncias de todas as verbas salariais e os respectivos descontos efetuados, inclusive os valores de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do mês respectivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPRESSÃO DO ABONO

**A partir do mês de setembro de 2025, inclusive, não mais será devido o pagamento do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO.**

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

As férias e o 13º salário dos comissionistas serão calculados e pagos com base na média simples, sem correção, das 6 (seis) últimas comissões auferidas ou recebidas.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO/ANIVERSÁRIO

O empregado abrangido por esta CCT, em contrato por prazo indeterminado, fará jus, no mês em que comemora o seu aniversário, a uma verba indenizatória equivalente a 1/30 (um trinta avos) do piso convencional estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula terceira desta CCT, a ser paga na folha de pagamento do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Referida verba será paga ao título de INDENIZAÇÃO DIA DO COMERCIÁRIO e por ter caráter indenizatório não se integra na remuneração dos empregados, para qualquer fim, nem tampouco para recolhimentos de INSS, FGTS, I.Renda ou para efeito de pagamento de toda e qualquer verba consectária da relação de emprego, nem tampouco para fins de apuração de horas extras, adicional noturno e demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados abrangidos por este instrumento, cujos aniversários ocorreram entre 1º de julho de 2025 e a data de assinatura deste instrumento, farão jus ao benefício a ser pago até a folha de pagamento do mês de outubro de 2025.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as que excederem de 2 (duas) horas diárias.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como tal definido em lei, será pago com adicional de 30%(trinta) por cento, sobre o valor da hora normal do trabalho diurno.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE- TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados, quando estes o desejarem, o VALE-TRANSPORTE, em número adequado e suficiente que lhes permita locomoverem-se de suas casas para o trabalho e vice-versa, em todos os dias úteis de trabalho, cobrando o percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre o montante das verbas salariais legais ou contratuais. No caso das empresas solicitarem o trabalho dos empregados em dias não úteis, deverão igualmente conceder o VALE-TRANSPORTE.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA AOS TRABALHADORES

As partes convenientes recomendam a possibilidade de contratação de seguro de vida para os empregados abrangidos por esta CCT.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas a pagar e dar baixa na CTPS, no prazo de lei (art. 477 da CLT), sob pena de pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço: Conforme disposto na Lei nº 12.506/2011.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se celebrado por escrito, com data de início expressa e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores arrecadados pelos empregados que desempenham funções de caixa será feita na presença deles e, em não sendo esta possível, não serão responsáveis por eventuais alegações de faltas ou erros.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO E CARTÃO DE CRÉDITOS

Somente serão de responsabilidade dos caixas e destes cobrados (parágrafo 1º, do art.462 da CLT), os cheques sem fundos ou cartões de créditos não acolhidos pelas empresas emitentes dos cartões, quando os caixas não atenderem as normas internas das empresas, regulamentadoras da adoção de tais meios de pagamentos das vendas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Assegura-se às empresas abrangidas pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a possibilidade de celebrar acordos individuais com seus empregados para pactuar condições econômicas, bem como para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT com a alteração imposta pela lei

13.467/2017, ou para estabelecer horários de trabalhos diferenciados para os setores de recepção e entrega de veículos, vendas de veículos, peças e nas oficinas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DATA BASE**

Assegura-se aos empregados a indenização adicional criada pela Lei 6.708/79, quando despedidos imotivadamente nos 30(trinta) dias que antecederem a data-base, Lei 7.238/89.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A mulher, caso tenha recebido aviso prévio e antes da data da formalização da rescisão do contrato, deve comunicar ao empregador, mediante atestado médico, a gravidez.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Assegura-se estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, ao empregado convocado para prestação de serviço militar compulsório. A estabilidade deixará de existir, se o empregado, voluntariamente, pedir incorporação ou prosseguimento de serviço militar. O empregado, quando no TIRO DE GUERRA deverá cumprir a jornada de trabalho normal de 44 horas semanais na empresa, cumprindo a jornada diária, a partir do instante em que compareceu à empresa, após o término das suas atividades diárias no serviço militar.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTES COMISSIONADAS**

Para o pagamento do salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias ou para o cálculo da indenização por estabilidade, a remuneração básica a ser considerada será a média simples das 6 (seis) últimas comissões auferidas ou recebidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA O LEVANTAMENTO DAS COMISSÕES**

Para os empregados comissionistas, o levantamento das vendas para efeito do pagamento das comissões e reflexos, o mês será contado a partir do dia 26 (vinte e seis) de um mês ao dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, devendo ser pagas até o 5º dia útil ao mês seguinte ao que se referem.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

É obrigatória a anotação na CTPS, física ou digital, de todas as condições de trabalho, bem como os salários ou as comissões.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRECHES**

As empresas com mais de 30(trinta) empregadas, com idade superior a 16 (dezesseis anos), propiciarão ou manterão mediante convênio com creches ou adotarão o disposto na lei 14.457/22, que permita a guarda e assistência dos filhos até a idade de 6 (seis anos), conforme o inciso XXV, artigo 7º da Constituição Federal. A exigência poderá ser suprida por meio de creches conveniadas, ou em regime comunitário ou a cargo da LBA ou do SESC.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, sendo obrigada a apresentar atestado médico comprobatório de estar amamentando.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AO EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver no mínimo cinco anos de serviço na empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa e as seguintes condições:

- I. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.**
- II. Deixará de gozar a estabilidade o empregado que, após os 12 meses previstos no caput, não tenha requerido a aposentadoria.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS ESPECIAIS**

Aos empregados estudantes e vestibulandos, serão abonadas as faltas ao trabalho, por motivo de provas ou exames na região em que trabalham ou estudam, desde que devidamente comprovadas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta CCT, em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO APÓS AS 20:40 HORAS**

Quando os empregados trabalharem após as 20h40m (vinte horas e quarenta minutos), e tiverem laborado como horas extras diárias no mínimo 02h10m (duas horas e dez minutos) terão direito a refeição ou valor

em dinheiro igual a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

Quando o comissionista, puro ou misto, trabalhar em jornada excedente à normal, aplicar-se-ão sobre o valor das comissões pagas, as regras do Enunciado nº340 do C. Tribunal Superior do Trabalho, com os adicionais previstos no item 3º, da cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA PARA OS ESTUDANTES**

É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar junto às empresas, ficando a critério deles o acolhimento da citada prorrogação.

### **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS**

Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a lei 605/49, dos empregados comissionistas será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS PARA LANCHES**

Os intervalos para lanches, quando instituídos pelas empresas e incluídos no final da jornada de trabalho, serão computados como horário de trabalho à disposição, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARNAVAL**

Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

O pagamento de férias, a qualquer título ou modalidade, sempre terá o acréscimo de 1/3, conforme previsão constitucional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO: INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS.**

O início do gozo das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação do repouso semanal remunerado, sendo vedado seu inicio no período de 2 dias que antecedem feriados ou o dia do descanso semanal.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença sem vencimentos, aos dirigentes sindicais não licenciados, quando estes tiverem de participar de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, etc., representando interesses da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A licença será solicitada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAIS. PERICULOSIDADE. INSALUBRIDADE

O adicional de trabalho perigoso será de 30%(trinta por cento) do salário contratual e o do trabalho insalubre, os adicionais serão de 45%, 25% ou 15%, a incidir sobre o Salário Mínimo vigente caso se trate, respectivamente, de insalubridade máxima, média ou mínima, assim definidas na lei, por perícias ou por sentença da Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na definição e classificação das atividades perigosas e insalubres será observada a legislação existente. A incidência e fixação de adicional para atividade penosa ficará dependente de regulamentação especial, de tratativas coletivas, de sentenças normativas, de ajuste entre as empresas e seus empregados ou de perícias ou sentenças da Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS PARA DESCANSO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, de modo a lhe permitir o uso nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos aos clientes.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a entregar graciosamente, os UNIFORMES quando os instituir, e os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPIS) quando exigidos pelas normas de higiene e segurança do trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão do STF no tema nº 935 de outubro de 2023 e da decisão em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 12/05/2025 para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, inclusive para manifestar oposição, haverá TAXA NEGOCIAL, a ser descontada no mês subsequente ao prazo de 30 dias após a registro do presente instrumento, e recolhida até o 10º dia do mês seguinte ao desconto.

Assim a **TAXA NEGOCIAL SERÁ DE PARCELA ÚNICA, de 6 % (SEIS POR CENTO), ( OU SEJA, UMA VEZ POR ANO)**, descontado sobre a remuneração “per capita” de cada trabalhador no mês seguinte ao prazo de 30 dias após o registro da CCT 2025/2026 excluindo-se as diferenças salariais havidas a

partir do mês de julho de 2025 sendo, que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado .

A presente parcela única refere-se NEGOCIAÇÃO DA CCT 2025/2026 devendo ser recolhida aproximadamente até dia 10/11/2025 por boleto bancário liberado em nosso site: [www.siecap.com.br](http://www.siecap.com.br) , ou link para impressão do boleto para credito na conta nº 577589004-0 , caixa econômica federal, agência de Apucarana, através de boleto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento OU PODENDO AINDA O PAGAMENTO SER NO PIX DO SINDICATO LABORAL DE NÚMERO 75.294.371/0001-22, assim enviando o comprovante a entidade sindical para a devida baixa em nossos sistemas.

**Parágrafo Primeiro:** A reversão salarial, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto ao MTE. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, em 02 (duas) vias, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

**Parágrafo Quarto:** É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados e também observando a Notificação Recomendatória DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

**Parágrafo Quinto:** As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATAS E EVENTOS PROMOCIONAIS**

Assegura-se às empresas abrangidas por esta CCT a celebrarem acordo individual de trabalho, estabelecendo dias e jornadas diversas daquelas estabelecidas nesta CCT, em datas ou eventos promocionais de marcas das quais são concessionárias, inclusive aos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá o empregador prorrogar a jornada, em casos de datas especiais, tais como abertura aos sábados até as 18:00 horas, domingos para feirões, festa da cerejeira (evento Apucarana), e demais, mediante acordo individual de trabalho celebrado com o empregado, nos termos do art. 59 da CLT.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

O inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CCT importará ao empregador inadimplente, a pagar, em favor do empregado prejudicado, cumulativamente e por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial desta Convenção. A multa será acrescida de mais 4% de referido piso salarial, se a cláusula não cumprida for à época do pagamento de salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de atraso de pagamento de salários os mesmos serão atualizados pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, quer trabalhem em vendas ou em quaisquer outros setores, inclusive nas oficinas das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenentes, tendo os seus termos validade, ressalvando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem de ser editadas que ofereçam novas ou maior proteção aos trabalhadores.

E, por estarem as partes entre si justas e accordadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

{}

**ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA**

**LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS DE LONDRINA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.